



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI Nº 268/2001

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 054/93 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Altera a redação do Inciso II do Art. 136 da Lei Municipal nº 054/93 (Código Tributário Municipal), de 30-12-1993, passando a vigorar com a seguinte:

“II - O pagamento parcelado vencerá juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.”

Art. 2º)- Fica adicionado o Inciso III, ao artigo 136 da Lei Municipal nº 054/93 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

“O prazo máximo para o pagamento da Contribuição de Melhorias será de 72 (setenta e dois) meses.”

Art. 3º)- Altera a redação do Art. 179 da Lei Municipal nº 054/93, passando a vigorar com a seguinte:

“Art. 179 - O crédito não integralmente pago no vencimento, ficará sujeito a juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente, na forma prevista neste Código.”

Art. 4º)- Altera a redação do inciso II do Art. 181 da Lei nº 054/93, que passa a vigorar com a seguinte:

“II - O número de prestações para o pagamento da Contribuição de Melhorias não excederá a 72 (setenta e duas), e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.”

Art. 5º)- Fica suprimido o Inciso III do Art. 181 da Lei nº 054/93.

Art. 6º)- Altera a redação do Art. 182 da Lei nº 054/93, que passa a vigorar com a seguinte:

“Art. 182.- A concessão do parcelamento não gera o direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 0,5 % (meio por cento), ao mês.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

Art. 7º)- Altera a redação do inciso I, do Art. 29 da Lei nº 054/93, que passa a vigorar com a seguinte:

“I - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto, 2 % (dois por cento), sobre o total do débito.”

Art. 8º)- Ficam suprimidas as alíneas a, b e c, do inciso acima mencionado.

Art. 9º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 122/94, de 29-12-1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 28 dias do mês de Junho de 2001.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal